ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 164 /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 148/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 148/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2022, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A **emenda parlamentar** constitui instrumento pelo qual o a Câmara Municipal participa da elaboração do orçamento anual. As emendas parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando a melhor alocação dos recursos públicos. Significa oportunidade de acrescentar valores às programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que o parlamentar representa ou prioriza.

Essa emenda está amparada pelo PPA 2022/2025 em suas ações e metas por programas, no Gabinete do Chefe do Poder Executivo, número 11, nome da ação, Gestão das Relações com a Comunidade, com o objetivo, atuar como articulador político, intermediando as ações do governo com a comunidade. Esta emenda visa atender a **FUNDAÇÃO BOM SAMARITANO – PROJETO ESPERANÇA**, **CNPJ: 09.022.003/0001-09, Sede Rua Estrela D'alva, Nº 043, Bairro Primavera**, em suas atividades afins com as atividades do gabinete do chefe do executivo, na gestão das relações com a comunidade. O presente objeto em tela é resultado de uma gritante necessidade de se atentar para o papel fundamental que a entidade3 desempenha para o funcionamento do sistema público.

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços de combate às desigualdades sociais e inclusão social que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados ao apoio à criança e ao adolescente que estão em vulnerabilidade social.

Interessado: FUNDAÇÃO BOM SAMARITANO – PROJETO ESPERANÇA.

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados ao combate às desigualdades sociais e inclusão social;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se a associação **FUNDAÇÃO BOM SAMARITANO – PROJETO ESPERANÇA**, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza social e com finalidade de atuar de forma integrada as políticas públicas, na promoção de atividades e finalidade de relevância pública social, visando enfrentamento das desigualdades sociais e a garantia dos direitos humanos, através de projetos, serviços e programas educacionais, com vasta experiência no atendimento à atividades de

voltadas ao combate às desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei n° 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

Nessas condições, com fundamento no art. 29[1], da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, bem como no §3º[2], do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a referida Lei Federal, solicito que seja celebrado o termo de fomento com a associação **FUNDAÇÃO BOM SAMARITANO – PROJETO ESPERANÇA**, no valor de **R$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), para fins de convênio.

Parauapebas/PA, 07 de dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ISRAEL PEREIRA BARROS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ISRAEL PEREIRA BARROS
Vereador do PT.

[1] Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[2] Art. 8º [..]
§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	**Função Programática**	**Descrição da Atividade**	**Natureza da Despesa**	**Fonte do Recurso**	**Valor R$**
1ª	01 845 8888 8.888	Emendas Parlamentares	3.3.90.39.00	1708000000	**130.000,00**

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	02	GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO			
UO	0201	GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO			
Nº	**Função Programática**	**Descrição da Atividade**	**Natureza da Despesa**	**Fonte do Recurso**	**Valor R$**
1ª	04.244.4001.2.018	Gestão das Relações com a Comunidade.	3.3.50.41.00	1708000000	130.000,00
TOTAL					**130.000,00**

Parauapebas/PA, 07 de dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ISRAEL PEREIRA BARROS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ISRAEL PEREIRA BARROS
Vereador do PT.